



SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA	1
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS	1
ATOS OFICIAIS	1
DECRETOS	1

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Andradina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Andradina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.andradina.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.andradina.com.br/imprensaoficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 44.428.506/0001-71 Rua: Santa Terezinha, nº 626 - CEP: 16901-006 Telefone: (18) 3702-1000 Site: www.andradina.sp.gov.br	CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 46.145.306/0001-37 Rua: Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553 - CEP: 16901-900 Telefone: (18) 3702-3000 Site: www.camaraandradina.sp.gov.br
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA CNPJ: 48.420.889/0001-92 Rua: Amazonas, nº 571 - CEP: 16901-160 Telefone: (18) 3702-3702 Site: www.fea.br	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE ANDRADINA CNPJ: 12.314.091/0001-19 Rua: Acácio e Silva, nº 1281 - CEP: 16901-005 Telefone: (18) 3723-4035 Site: www.arsan.sp.gov.br
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO CNPJ: 07.309.266/0001-60 Rua: Floriano Peixoto, nº 1291 - CEP: 16901-030 Telefone: (18) 3702-3150 - Site: www.ciensp.sp.gov.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO Nº 8.038/2026

"Dispõe sobre a adoção das providências administrativas necessárias à execução das obras de pavimentação da Estrada Vicinal ADD-337 e dá outras providências."

MÁRIO CELSO LOPES, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso das prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Andradina;

CONSIDERANDO o Convênio celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e o Município, destinado à execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal ADD-337, que liga o Município de Andradina à divisa do Município de Castilho, com 2,26 Km de extensão;

CONSIDERANDO que o Convênio possui valor total de R\$ 4.999.550,87 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), sendo integralmente financiado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP;

CONSIDERANDO que as obras possuem prazo contratual de conclusão até 23 de setembro de 2026, impondo-se à Administração Municipal a adoção célere e prioritária de todas as providências necessárias à liberação das áreas, remoção de interferências e demais atos indispensáveis à sua execução, a fim de evitar atrasos, prevenir prejuízos ao erário, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e garantir a entrega da obra à população no prazo estabelecido;

CONSIDERANDO que a pavimentação da Estrada Vicinal ADD-337 constitui obra de relevante interesse público, destinada a melhorar a infraestrutura viária municipal, proporcionar maior segurança aos usuários da via, reduzir os custos de manutenção e de transporte, assegurar melhores condições de trafegabilidade e ampliar a integração entre os Municípios de Andradina e Castilho;

CONSIDERANDO que a execução da obra contribuirá para o fortalecimento do desenvolvimento econômico regional, favorecendo o transporte escolar, o acesso da população aos serviços públicos essenciais, a circulação de pessoas e mercadorias e a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO, por fim, que a adoção das medidas administrativas previstas neste Decreto é imprescindível para garantir a adequada execução do Convênio, evitando atrasos, assegurando a eficiência da administração pública e o pleno atendimento do interesse público.

DECRETA

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal, por intermédio das Secretarias Municipais de Obras, Meio Ambiente e dos demais órgãos da Administração quando necessários, autorizados a adotarem todas as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à plena execução das obras de pavimentação da Estrada Vicinal ADD-337, objeto do Convênio celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, no valor de **R\$ 4.999.550,87 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos)**, inclusive a prática de todos os atos indispensáveis à liberação de áreas, remoção de interferências como cercas divisórias, benfeitorias, execução dos serviços correlatos e demais providências necessárias à implantação e conclusão do empreendimento, em observância ao interesse público e às disposições do Convênio.

Art. 2º Para viabilizar a execução das obras ficam autorizados:

- I – liberar as áreas necessárias à execução dos serviços;
- II – promover a limpeza das áreas, roçadas, capinas, retirada de entulhos, resíduos, materiais inservíveis e quaisquer obstáculos;
- III – remover cercas, porteiras, muros, benfeitorias, construções, linhas aéreas ou subterrâneas e demais interferências que dificultem ou impeçam a execução da obra;
- IV – restabelecer e/ou construir cercas divisórias, acessos, porteiras e demais dispositivos previstos em projeto;
- X – praticar quaisquer outros atos administrativos, materiais e operacionais indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto do Convênio.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Obras, Meio Ambiente e os demais órgãos da Administração Municipal deverão atuar de forma integrada, prestando apoio técnico, operacional e administrativo ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e à empresa executora, adotando, quando assim necessário, todas as medidas de sua competência à liberação das áreas e à execução do empreendimento, de modo a garantir sua regular implantação e conclusão no prazo contratual.

Art. 4º Caso haja oposição, resistência ou qualquer embaraço ao cumprimento da medida objeto deste decreto, poderá ser requisitado o auxílio da força policial, se necessário, para garantir sua efetivação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Andradina/SP, 08 de julho de 2026.

MÁRIO CELSO LOPES
Prefeito Municipal